



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 09 de outubro de 2025

Ofício Especial

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminho a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei do Legislativo n. 28, de 09 de outubro de 2025**, de minha autoria que “**Dispõe sobre a implantação de assistência social e de profissionais de psicologia na rede pública municipal de educação.**”

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARA SILVIA VALDO
Vereadora

ASSINADO POR Mara Silvia Valdo - MYKM-8BY4-7U38-N5DS

Excelentíssima Senhora

ELAINE SCARPIM NAIS

Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 28 DE 2025

Dispõe sobre a implantação de profissionais da psicologia e assistentes sociais na rede pública municipal de educação.

Art. 1º O Poder Público Municipal deverá assegurar atendimento por psicólogos e assistentes sociais aos alunos da rede pública municipal de Educação Básica que dele necessitarem, atendendo as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º O atendimento previsto no caput deste artigo será realizado por equipes multiprofissionais, compostas por psicólogos, que preferencialmente estarão vinculados à Secretaria Municipal de Educação, bem como por assistentes sociais.

§ 2º As equipes multiprofissionais desenvolverão ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, com a participação da comunidade escolar atuando na mediação das relações sociais e institucionais, bem como no acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos em situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, onde contará com a colaboração das famílias e dos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

§ 3º A periodicidade e rotatividade das equipes multidisciplinares entre as unidades escolares será pactuada em comum acordo entre as Secretarias de Educação e Saúde.

§ 4º Em cada unidade escolar de responsabilidade do Município de Dois Córregos deverá ser assegurada a atuação de, no mínimo, um psicólogo e um assistente social, podendo o Poder Executivo utilizar profissionais já em atividade no quadro municipal, se



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

assim melhor entender, proceder à contratação na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, realizar concurso público ou como melhor entender o Prefeito Municipal.

Art. 2º No que tange ao atendimento nas unidades escolares, compete aos assistentes sociais que compõem as equipes multidisciplinares:

I - efetuar levantamento de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;

II - elaborar e executar programas de natureza sociofamiliar, visando à prevenção da evasão escolar e a melhoria do desempenho do aluno;

III - realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sociofamiliar do aluno, possibilitando assisti-lo adequadamente;

IV - participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como o esclarecimento sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;

V - integrar os dados aos sistemas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, operando de forma articulada outros benefícios e serviços no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades;

VI - empreender outras atividades pertinentes às prerrogativas inerentes ao profissional assistente social, não especificadas neste artigo.

Parágrafo único. Esse trabalho será exercido por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº 8.662, de 07 de junho de 1993 e modificações respectivas, observadas as condições estabelecidas em lei.

Art. 3º No que tange ao atendimento nas unidades escolares, compete aos psicólogos que compõem as equipes multidisciplinares:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

I - diagnosticar, prevenir e trabalhar os diversos problemas do cotidiano escolar que dificultam o processo de ensino-aprendizagem dos alunos;

II - atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário;

III - dar atenção especial à identificação de comportamento antissocial relacionado a problemas de violência doméstica, assédio escolar, conhecido como bullying, abuso sexual e uso de drogas.

Parágrafo único. Esse trabalho será exercido por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 e modificações respectivas, observadas as condições estabelecidas em lei.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa propõe a implantação, no âmbito da rede pública municipal de educação, de serviços de assistência social e de psicologia organizados em equipes multiprofissionais, com atuação técnico-pedagógica e intersetorial.

A medida responde a demandas concretas das escolas por apoio especializado no enfrentamento de situações que impactam diretamente a aprendizagem, a convivência e a permanência dos estudantes: violências e conflitos, evasão e infrequência, sofrimento psíquico, uso de substâncias, desigualdades



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

socioeconômicas, barreiras atitudinais e de comunicação, além da necessidade de fortalecer vínculos entre escola, família e comunidade.

Do ponto de vista pedagógico e social, a presença de assistentes sociais e psicólogos(as) no cotidiano escolar qualifica o trabalho docente e da gestão, ao oferecer avaliação e intervenção em fatores extra e intraescolares que afetam o processo de ensino-aprendizagem; mediação de conflitos e promoção de cultura de paz; ações de prevenção a violências (inclusive bullying e cyberbullying) e de promoção de competências socioemocionais; orientação a famílias e articulação com a rede territorial de proteção social; e apoio técnico à elaboração de planos, protocolos e fluxos de encaminhamento, resguardando o sigilo profissional e os direitos de crianças e adolescentes.

No plano jurídico, a proposta alinha-se e dá efetividade a marcos normativos federais recentes:

- A Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, determinou que as redes públicas de educação básica contem com serviços de psicologia e de serviço social, prestados por equipes multiprofissionais, para atender às necessidades e prioridades definidas pelos projetos político-pedagógicos das escolas e dos sistemas de ensino. Ao positivá-la no âmbito local, o Município cumpre seu dever cooperativo na implementação da política educacional, estabelecendo diretrizes e meios para torná-la realidade na rede municipal.
- A Lei Federal nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, instituiu a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, com foco na promoção da saúde mental, na prevenção de violências e na articulação intersetorial entre educação, saúde e assistência social. O projeto municipal dialoga diretamente com essa política, ao prever equipes técnicas nas escolas e a integração com serviços do território, em consonância com as metas nacionais de atenção psicossocial à comunidade escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Cumprе registrar, ainda, que a matéria já foi objeto de análise pelo Poder Judiciário paulista. No julgamento da ADI nº 2276369-80.2024.8.26.0000, referente à Lei nº 6.532/2024 do Município de Catanduva, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo apreciou a constitucionalidade de lei municipal, julgando a ação procedente em parte.

Portanto, ao internalizar no sistema municipal os comandos da Lei nº 13.935/2019 e da Lei nº 14.819/2024, o projeto dá efetividade aos princípios constitucionais da educação (qualidade, gestão democrática, igualdade de condições de acesso e permanência) e reforça a proteção integral de crianças e adolescentes, promovendo um ambiente escolar mais acolhedor, seguro e propício ao desenvolvimento integral.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta relevante iniciativa.

Dois Córregos, 09 de outubro de 2025

MARA SILVIA VALDO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=MYKM8BY47U38N5DS>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MYKM-8BY4-7U38-N5DS



ASSINADO POR Mara Sílvia Valdo - MYKM-8BY4-7U38-N5DS